

Notícia de Fato
Autos n. 01.2026.00030584-0

DESPACHO

Autuação de Notícia de Fato
[art. 1º, § 1º c/c arts. 2º a 8º do Ato n. 395/2018/PGJ]

1 Cuida-se de **representação** promovida por **noticiante cuja identidade solicitou sigilo**, realizada via *WhatsApp*, na qual relatados fatos reputados como irregulares/ilegais, sob a óptica da improbidade/moralidade administrativa.

Em síntese, há informação de que os agentes públicos Samuel Ramos e Iara Fiorentin Comunello Subtil, ambos ocupantes de cargos comissionados no Gabinete da Prefeita de Lages, teriam sido nomeados para composição da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI Estadual, nos exercícios de 2025 e 2026.

Nesse contexto, o(a) noticiante expõe que a mencionada nomeação acarreta percepção de acréscimo remuneratório, cumulativamente aos cargos em comissão, havendo questionamentos quanto à qualificação técnica exigida para a função, eventual utilização de experiência adquirida na própria JARI como requisito para recondução, possível conflito de interesses, bem como irregular ocupação de vaga destinada à sociedade civil.

Enfim, da breve análise do Ato n. 653/2026 do Governador do Estado, observa-se que além daqueles indicados na representação, também não haveria, a princípio, indicativos de que os outros dois membros (Andreia Costa de Souza e Guilherme Camargo Almeida Pagani) tenham notório conhecimento na área de trânsito, conforme exigido pela Lei Estadual n. 18.876/2024.

É o relato necessário.

2 Inicialmente, verifica-se a situação a ser apurada encontra-se **dentro das atribuições desta Promotoria de Justiça**, nos termos do art. 3º, inciso I, do Ato n. 486/2017/CPJ/MPSC (alterado pelo Ato n. 240/2024/CPJ/MPSC), c/c art. 1º do Ato n. 762/2025/CPJ/MPSC, *in verbis*:

Art. 3º Para os fins deste Ato, a atuação do Ministério Público por áreas especializadas compreende:

I – **na área da Moralidade Administrativa**, ressalvadas, em qualquer caso, as atribuições específicas das áreas do meio ambiente, do controle externo da atividade policial, da ordem tributária e do direito militar:

a) promover e oficiar nas ações e medidas tendentes à responsabilização de ocupantes de cargos, empregos ou funções públicas na administração pública estadual e municipal, direta, indireta ou fundacional, além de nelas oficiar, pela prática de crimes que tenham como sujeito passivo principal ou secundário a administração pública, ainda que perpetrados fora do exercício da função, mas em razão dela, bem como daqueles que forem com eles conexos; b) promover ações e medidas de natureza civil tendentes à responsabilização dos agentes públicos e dos particulares em face das condutas referidas na alínea anterior, em nelas oficiar; c) promover ações e medidas que, independentemente de sua natureza ou do direito em que se fundem, tenham como causa de pedir ato que se caracterize, ainda que em tese, como de improbidade administrativa, e nelas oficiar; d) promover ações e medidas que tenham como causa de pedir ato lesivo à administração pública assim previsto na Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e nelas oficiar; (*Redação dada pelo Ato n. 240/2024/CPJ*); e) promover ações e medidas judiciais e extrajudiciais que tenham como causa de pedir ou pedido a tutela dos princípios constitucionais da Administração Pública, e nelas oficiar; (*Incluído pelo Ato n. 240/2024/CPJ*); f) agir de forma preventiva, mediante projetos sociais e educacionais, além de integração entre o Órgão de Execução e outros órgãos públicos e entidades privadas, ou ainda outras ações correlatas, com o propósito de tutelar o patrimônio público e a obediência aos princípios constitucionais e infraconstitucionais da administração pública; (*Incluído pelo Ato n. 240/2024/CPJ*) e g) promover o controle da constitucionalidade relacionado à moralidade administrativa (N.R.) (*Incluído pelo Ato n. 240/2024/CPJ*).

Art. 1º. As atribuições das Promotorias de Justiça que integram Comarca de Lages são assim fixadas: [...] **5ª PJ de Lages:** Atuar nas áreas da Moralidade Administrativa, do Controle de Constitucionalidade, e nos procedimentos Correccionais e Administrativos da Direção do Foro; atuar, na área da Execução Penal, na execução dos acordos de não persecução penal formulados por esta Promotoria de Justiça; e, perante a Vara Estadual de Organizações Criminosas.

3 Outrossim, percebe-se que não há, ao menos por ora, indicativos de atos de improbidade administrativa. De todo modo, ainda que não se faça presente o elemento subjetivo, mas sendo confirmada a ilegalidade, serão necessárias medidas judiciais e/ou extrajudiciais para a tutela da probidade administrativa, nos termos do art. 1º, IV e VIII da Lei n. 7.347/85, persistindo, portanto, a atribuição deste órgão ministerial.

4 Assim sendo, considerando a necessidade de melhor esclarecimento dos fatos, inclusive para **coletar indicativos da efetiva existência de ilegalidade/irregularidade e eventual responsabilidade dos envolvidos**, e com permissivo no art. 5º do Ato n. 395/2018/PGJ/MPSC, **necessárias providências preliminares para subsidiar a decisão sobre a instauração de Inquérito Civil.**

Por tal razão, **DETERMINO** as seguintes diligências iniciais:

4.1 DEFIRO, por ora, o sigilo de identidade solicitado pelo(a) noticiante, sem prejuízo de posterior reavaliação diante do surgimento de contexto que justifique o levantamento da restrição.

Sendo assim, adotem-se as cautelas necessárias a fim de evitar a identificação do(a) noticiante.

4.2 Oficie-se à Prefeitura do Município de Lages/SC, dando-lhe ciência sobre a autuação do presente procedimento e, no mesmo expediente, **solicite-se** sejam apresentados esclarecimentos/documentos sobre a situação narrada, especialmente os seguintes:

(a) qual a jornada de trabalho cumprida pelos servidores Samuel Ramos e Iara Subtil, indicando a carga horária semanal legalmente prevista e os períodos diários, informando, inclusive, se existe controle de frequência.

(b) no caso de haver sobreposição entre a jornada de trabalho dos mencionados servidores e as sessões da JARI Regional de Lages, se há autorização para afastamento ou compensação de horário;

(c) demais complementações que julgar pertinentes, especialmente para permitir o completo esclarecimento dos fatos e, se for o caso, evitar a instauração de inquérito civil e/ou outro procedimento investigatório, haja vista que o presente feito é preliminar e se destina apenas a verificar a verossimilhança, ou não, das increpações apresentadas pelo(a) noticiante.

4.3 Oficie-se o DETRAN/SC, dando-lhe ciência sobre a autuação do presente procedimento e, no mesmo expediente, **solicite-se** sejam apresentados esclarecimentos/documentos sobre a situação narrada, especialmente os seguintes:

(a) cópia integral do processo n. DETRAN 41025/2026 e, caso não estejam anexados em referido procedimento, os documentos apresentados pelos membros integrantes da Jari da 8ª Agência Regional de Lages (DETRAN), para comprovar o cumprimento dos requisitos legais para a designação, especialmente relacionados ao notório conhecimento em legislação de trânsito.

(b) calendário de todas as sessões realizadas pela JARI Regional de Lages em 2026, com indicação do horário, bem como cópia das respectivas atas;

(c) se há convênio, ajuste ou instrumento formal firmado com o Município de Lages disciplinando a responsabilidade pelo custeio dos jetons pagos aos membros da JARI. Em caso positivo encaminhando cópias de referido documento;

4.4 Cientifique-se o(a) **noticiante sigiloso** sobre as medidas adotadas neste primeiro momento, com o envio de cópia deste despacho de autuação, eletronicamente.

5 Fixo prazo de resposta (para notificação e/ou solicitação de informações) de **05 (cinco) dias úteis**, a serem contados da data do recebimento pelo destinatário. Em caso de necessidade de realização de levantamento em banco de dados, estabeleço o prazo de **03 (três) dias úteis** para elaboração do relatório informativo que deverá ser anexado à pasta digital.

6 Registra-se, nos termos do art. 4º do Ato n. 395/2018/PGJ que o prazo de tramitação da presente Notícia de Fato é de **30 (trinta) dias**, podendo ser prorrogado por uma vez por mais 90 (noventa) dias, caso constatada a necessidade e/ou em decorrência de mora na prestação das informações preliminares suprarreferidas.

7 Em sendo possível, **notifique(m)-se** e/ou **solicite(m)-se** as informações por e-mail (caso esteja cadastrado no procedimento e/ou em caso de se tratar de órgãos públicos).

8 Cumpra-se, inclusive realizando a conferência quanto à finalização/baixa de eventual protocolo [02] ou atendimento [05] que tenha dado base à presente Notícia de Fato.

Havendo mídias digitais, verifique-se a possibilidade da sua inclusão da aba anexo do cadastro no SIG, aplicando-se analogicamente o art. 19 do Ato n. 395/2018/PGJ.

Lages, 19 de junho de 2026.

Jean Pierre Campos
Promotor de Justiça